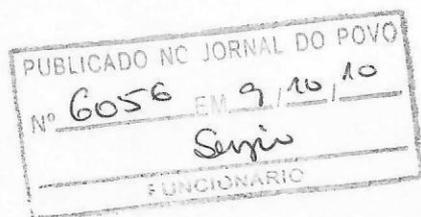


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1745/2010

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí para o recebimento de animais que, soltos, estejam colocando em risco a incolumidade física dos usuários que trafegam pela Rodovia BR 376, na faixa de Sarandi-Pr., bem como nos bairros e demais localidades do Município.

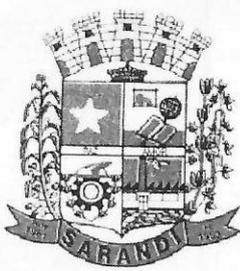
Art. 2º - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará à Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí, vez que a mesma já tem parceria com a VIAPAR, que faz o transporte dos animais para aquela localidade, ficando a cargo de tal Sociedade a integral responsabilidade pela guarda dos animais recolhidos, deste Município.

Art. 3º - Fica estipulado que os Municípios terão o prazo de 10 (dez) dias para retirar os animais ali recolhidos, sob pena de, após tal prazo, tais animais serem doados, vendidos ou cedidos pela Sociedade a terceiros.

Parágrafo Único: Fica convencionado ainda que os contribuintes deverão efetuar o pagamento de uma fiança e de taxa, diária, pela permanência de animais, em favor da Sociedade Protetora, para poder reaver seus animais, cuja despesa, para locomoção dos animais, será do próprio contribuinte.

Art. 4º - O Município de Sarandi não terá custo algum com a guarda e recolhimento dos animais, sendo de responsabilidade da Sociedade a guarda e da VIAPAR o transporte de tais animais.

Art. 5º - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - No Convênio a ser firmado, deve constar cláusula que assegure ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a permanente fiscalização do cumprimento de todas as ações de guarda dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará inserir no Convênio todas as demais regras necessárias a assegurar o recolhimento e guarda dos animais, em obediência e conformidade com suas pertinentes exigências legais e regulamentares, primando pela excelência da sua qualidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULO JÚNIOR
Prefeito Municipal